



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quissamã, dando nova redação, adicionando e revogando os artigos a seguir: Art. 41, inciso III, Art. 107-A, Art.117§3 inciso X, Art.185 do Regimento Interno.

Art. 1º - O artigo 41, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quissamã (Resolução 162/2018) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. III - Quando solicitado por vereador e aprovado pelo plenário, ler a Ata, as proposições e demais documentos que devem ser de conhecimento da Casa.

Art. 2º - O artigo 107-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quissamã (Resolução 162/2018) será incluído e terá a seguinte redação:

Art. 107-A – A pauta das sessões desta Casa Legislativa será publicado no Diário Oficial do Município de Quissamã (DOQ), contendo em seu conteúdo os Projetos de Lei que não forem lidos em sessões.

Art. 3º - O artigo 117§3 inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quissamã (Resolução 162/2018) será revogado e terá a seguinte redação:

Art.117(...)
§3(...)
X- Revogado



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã**

Art. 4º - O artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quissamã (Resolução 162/2018) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185 (...)

(...)

II – 05(cinco) minutos para:

- a) Discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e voto;
- b) Discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução e Projeto de Lei.

III – 02(dois) minutos para:

- a) Fazer emenda;

IV – 10 (dez) minutos para discutir processo de cassação de Vereador e parecer pela constitucionalidade ou ilegalidade de Projeto;

V – 10 (dez) minutos para fala no grande expediente e para discutir Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Prestação de Contas e destituição da Mesa.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã, 16 de agosto 2021

MÁRCIO OLIVEIRA PESSANHA
Presidente

ADEILSON LOPES CARNEIRO
Vice-Presidente

LEONE CORDEIRO DA CONCEIÇÃO
Primeiro-Secretário

CÁSSIO MARINS REIS
Segundo-Secretário



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã**

Justificativa:

A presente alteração no Regimento Interno desta Casa Legislativa possui o interesse de trazer modernidade por estarmos em plena era digital. Com o passar do tempo, existe a necessidade de nos adequarmos a era da informação, onde a comunicação e os procedimentos ocorrem com celeridade, visando sessões legislativas mais produtivas e com maior eficiência.

Destaca-se que em nossa Casa Legislativa possuímos um Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) onde todas as matérias das sessões são colocadas com antecedência para que os vereadores e a população tenham total acesso a toda documentação. A partir da alteração deste regimento, também será publicado no Diário Oficial do Município de Quissamã (DOQ), garantindo assim o cumprimento do princípio da publicidade.

A revogação do inciso X no Art.117 em seu §3 ocorre para nos adequarmos a jurisprudência e a legislação vigente.

Em 25 de abril de 2018 o Supremo Tribunal Federal julgou em matéria de Repercussão Geral (RE 865.401), que o parlamentar pode exercer seu direito fundamental de acesso à informação, nos termos do art. 5º, inciso LXXII da Constituição Federal de 1988, desta forma sem a necessidade de aprovação pelo plenário.

A alteração no artigo 185 foi realizada para que o Regimento Interno tenha mais clareza em relação aos prazos para uso da palavra pelos Vereadores.